

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO  
DECRETO N.º 293/XIII**

Enviado para promulgação para Sua Excelência o Presidente da República, veio o Decreto da Assembleia da República n.º 293/XIII a ser devolvido pelos fundamentos que se indicam na mensagem que foi dirigida aos deputados.

O decreto referido indicava a Refundação da Casa do Douro, enquanto associação pública e de inscrição obrigatória e aprovava, em anexo, os seus Estatutos.

A Assembleia da República deve agora ponderar cada um dos pontos da mensagem de Sua Excelência o Presidente da República.

Os deputados subscritores destas propostas de alteração são de opinião que a devolução do texto para reapreciação permite melhorar o texto e incorporar alterações que sigam no sentido de ampliar o apoio da iniciativa legislativa.

Assim, para além de se resolver uma questão que resultava clara e que se ligava à “contratação coletiva”, são inseridas melhorias que permitem, direta ou indiretamente, ter em conta outras abordagens que Sua Excelência o Presidente da República também entreabriu.

Pelo exposto e nos termos constitucionais e legais aplicáveis, apresentam-se as seguintes alterações:

## **Proposta de alteração da epígrafe**

**Reinstitucionaliza a Casa do Douro enquanto associação pública e  
aprova os seus estatutos**

### **Propostas de alteração do articulado do decreto**

#### **Artigo 1.º**

.....

A presente lei procede à reinstitucionalização da Casa do Douro enquanto associação pública de inscrição obrigatória, procede à aprovação dos estatutos da Casa do Douro e determina a entrega a esta entidade do imóvel que é a sua sede e propriedade conjunta de todos os viticultores da Região Demarcada do Douro, sito na Rua dos Camilos, Peso da Régua.

#### **Artigo 2.º**

.....

1 – A aprovação da presente lei anula a inscrição do edifício sede da Casa do Douro a favor de qualquer outra entidade que não a Casa do Douro agora reinstitucionalizada.

- 2 – A presente lei serve de título bastante para inscrição no Registo Predial, a favor da Casa do Douro agora reinstitucionalizada, do seu edifício sede e para o cancelamento da anterior inscrição.
- 3 – O Governo, por portaria do membro do Governo com a tutela das finanças, determina, até à data da marcação das eleições previstas no presente diploma, a forma de ressarcir, se a isso houver lugar, a entidade que à data da entrada em vigor da presente lei usa o nome de Casa do Douro, a qual perde esse direito, ficando a Casa do Douro agora reinstitucionalizada com o direito exclusivo à utilização da referida denominação.

### **Artigo 3.º**

.....

- 1 – O regulamento eleitoral é aprovado por portaria do membro do Governo com a tutela da agricultura até 60 dias após a entrada em vigor da presente lei.
- 2 – Na mesma portaria é determinada a constituição da comissão eleitoral e marcadas as datas relativas ao processo eleitoral a decorrer até 150 dias após a entrada em vigor da presente lei.

### **Artigo 4.º**

.....

- 1 – .....

2 – Os órgãos da Casa do Douro agora reinstitucionalizada estão impedidos de intervir, em qualquer circunstância, no processo referido no número anterior.

3 – .....

**Propostas de alteração ao Anexo**  
(a que se refere o artigo 7.º do decreto)  
**Estatutos da Casa do Douro**

**Artigo 3.º**

...

Na Região Demarcada do Douro, cabem à Casa do Douro, nomeadamente, as seguintes atribuições:

*a)* .....

*b)* .....

*c)* .....

*d)* .....

*e)* .....

*f)* .....

*g)* .....

*h)* .....

*i)* .....

*j)* .....

*l)* .....

m) .....

n) .....

o) Eliminar;

p) .....

q) Exercer quaisquer outras funções públicas que, de harmonia com a lei e a sua natureza, lhe possam ser atribuídas.

### **Artigo 9.º**

.....

- 1 – Compete ao Conselho Geral a determinação da existência de quotas a pagar pelos associados, bem como o seu valor.
- 2 – A liquidação de qualquer quota é automática e advém diretamente dos licenciamentos e das taxas pagas pelos viticultores ao Instituto dos Vinhos do Douro e Porto IP, nos termos a definir por portaria do membro do Governo com a tutela da agricultura.
- 3 – .....

### **Artigo 11.º**

.....

- 1 – O exercício de funções nos órgãos da Casa do Douro é incompatível com a existência de relação de emprego, prestação de serviços ou de fornecimentos com esta entidade.

2 – A qualidade de membro da direção é incompatível com a de membro do conselho geral.

### **Artigo 13.º**

.....

1 – Os mandatos da direção, do conselho de direção e do fiscal único só podem ser renovados por duas vezes.

2 – .....

### **Artigo 17.º**

.....

1 – Compete ao conselho geral:

*a)* .....

b) Eleger por voto secreto, e na sequência dos critérios propostos pela direção e aprovados por maioria absoluta dos membros do conselho geral em funções, os representantes da produção em todas as instituições públicas ou privadas que o exijam, nomeadamente, nos órgãos do Instituto dos Vinhos do Douro e Porto IP;

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

h) .....

i) .....

j) Deliberar sobre o valor dos vencimentos e das senhas de presença e o limite das despesas complementares relativos ao exercício das funções dos membros do conselho geral, do conselho de direção e da direção;

l) Aprovar as quotas dos associados singulares e as contribuições dos associados coletivos quando tal se mostre essencial à sustentabilidade financeira da Casa do Douro;

m) .....

n) .....

2 – Eliminar.

3 – Eliminar.

## **Artigo 28.º**

.....

1 - .....

2 - Integram este órgão a direção da Casa do Douro, o presidente do conselho geral ou seu substituto e os representantes dos produtores nos organismos interprofissionais que determinam os mercados Porto e Douro eleitos nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 17º.

### Artigo 37º

.....

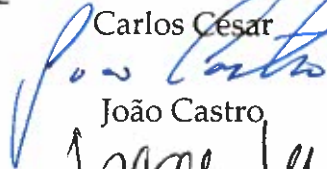
A presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020.

Palácio de São Bento, 02 de julho de 2019

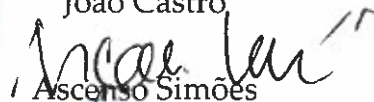
Os Deputados



Carlos Cesar



João Castro



Ascenso Simões



Francisco Rocha

Santinho Pacheco




José Rui Cruz

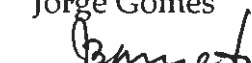



Marisabel Moutela

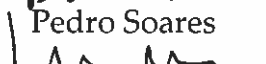
Renato Sampaio


João Paulo Correia


  
Jorge Gomes

  
Joaquim Barreto

  
Pedro Soares

  
Carlos Matias

  
João Dias

  
Jorge Machado

  
Diana Ferreira

Diana Ferreira  
  
José Luis de Sousa

Heloísa Apolónia

